

# PROFESSORES QUE REALIZARAM CURSO DE CAPACITAÇÃO NOS ANOS DE 2002 A 2007 PELA FACULDADE VIZIVALI TEM DIREITO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS EM RAZÃO DO DIPLOMA NÃO TER SIDO RECONHECIDO PELO MEC

Através da ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal **restou reconhecido o direito dos docentes - que concluíram o Programa de Capacitação para a docência dos anos iniciais do ensino fundamental e da educação infantil pela Faculdade VIZIVALI** – a uma indenização por danos morais em razão dos transtornos sofridos, sendo definida a responsabilidade pelo pagamento nos seguintes termos:

1. da União, quanto aos alunos que detinham vínculo formal como professores perante instituição pública ou privada;
2. da União e o Estado do Paraná, em relação aos alunos que detinham vínculo apenas precário perante instituição pública ou privada;
3. da Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – Vizivali, quando se tratar de alunos estagiários.

A referida ação transitou em julgado em 26/4/2023, sendo necessário os professores pleitearem o cumprimento de sentença.

Os professores legitimados para ingressar com o pedido são os de escolas públicas, municipais e particulares.

Caso você se enquadre nos requisitos acima, favor encaminhar para o SINPROPAR os documentos abaixo:

- Documento de Identificação (RG e CPF ou CNH) e comprovante de residência;
- Carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço ou termo de posse (para servidor) comprovando que na data da realização do curso já era professor ou estagiário;
- Certificado ou certidão de conclusão de curso e histórico escolar da VIZIVALI;
- Procuração, declaração de hipossuficiência (se for o caso) e contrato de honorários assinados e datados.